



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão Parlamentar
de Trabalho e Segurança Social da
Assembleia da República

Assunto: - Projetos de lei 1206 e 1207/XIII/4.^a – Atribuição de compensações pela prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade e aplicação do suplemento de risco, decorrente da prestação de trabalho naquelas condições.

Ex.mo Senhor Presidente

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, considerando que os projetos de lei em apreço se complementam entre si, vem pronunciar-se sobre a matéria que regulam, nos seguintes termos:

Tem sido longa a luta reiteradamente levada a cabo por este Sindicato, no sentido da regulamentação desta matéria, relevando, no presente, a petição que em 20/3/2019 foi entregue nessa Assembleia da República, subscrita por mais de 15.000 trabalhadores.

Fazendo um breve historial, recordamos que a previsão do suplemento de risco remonta, pelo menos, a 1989, como consta do Decreto lei 184/89, de 2 de junho, que estabeleceu os princípios gerais, em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal, cujo artigo 19.º previu, entre outros, o suplemento que se fundamente no trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade.

Chegou-se, no entanto, a 1998, sem que aquela previsão legal fosse devidamente regulamentada, em termos de efetiva explicitação desse suplemento e identificação das condições de trabalho subjacentes à sua atribuição.

Nesse ano, de 1998, deu-se, de facto, um impulso importante, no sentido de adequada explicitação do direito não só àquele suplemento, como, também, a outras formas de compensação, devidas pelo trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade, como tudo constou então do D. Lei 53-A/98, de 11 de março, matéria que, no entanto, carecia ainda de adequada regulamentação, disciplinadora da efetiva concretização, qualitativa e quantitativamente, dessas compensações, regulamentação que, para a administração local, o artigo 13.º fixou em 150 dias, contados desde 1 de abril desse ano.

Prazo que, no entanto, nunca foi cumprido, nem por esse governo, nem pelos que se seguiram, até à data, o que traduz um comportamento absolutamente inqualificável, provindo de um órgão de soberania, que, acima de tudo, deveria dar exemplo de rigorosa observância de uma lei, da sua própria autoria, como exige aos trabalhadores e aos cidadãos em geral.

Entretanto, o referido Decreto-lei 53-A/98 foi revogado pelo artigo 116.º, da lei 12-A/2008, o que, naturalmente, veio dar muito jeito aos posteriores governantes, comodamente libertos da regulamentação que aquele diploma impôs, mas que os trabalhadores legitimamente continuam a exigir e de que não prescindimos.

É sob este quadro, de inexistência de uma regulamentação condizente com as justas reivindicações dos trabalhadores, a cujas funções está subjacente o risco, ou a penosidade, ou a insalubridade ou até todas essas condições, que temos vindo reclamar, com a maior tenacidade, a regulamentação adequada de tão importante matéria, de que é exemplo paradigmático a acima referida petição formulada à Assembleia da República.

Os projetos de lei em apreço retratam, precisamente, o que temos reclamado, no sentido da adequada e justa regulamentação das compensações devidas nas referidas condições de trabalho.

De facto, quanto ao Projeto de Lei 1206/XIII/4.ª, acolhe a nossa posição, no concernente à previsão de compensações atribuíveis, em termos de redução dos tempos de trabalho, benefícios para efeitos de aposentação e acréscimo do período de férias, para além de prever o processo da sua efetiva concretização, mediante procedimentos reguladores que igualmente se conformam com o que temos defendido.

O mesmo sucede quanto ao Projeto de lei 1207/XIII/4.ª, concetualizando as condições de risco, penosidade e insalubridade, fixando a sua graduação, a fixação dos respetivos acréscimos remuneratórios e as condições da sua atribuição, bem como o processo de aplicação às autarquias locais.

Neste contexto, saudamos os projetos de lei em apreço e exortamos esse órgão de soberania no sentido da sua aprovação, porque assim se exige há longos anos, como exemplificámos, porque assim se impõe, como recompensa e incentivo para o desempenho de tão ingratas funções e como assim legitimamente se exige, em consonância com os princípios imanescentes à justa retribuição e à organização do trabalho, em condições socialmente dignificantes, em conformidade com o artigo 59.º da Constituição da República.

É esta a nossa posição, porque é este o legítimo anseio dos trabalhadores, sendo tempo de os governantes, sempre tão ufanos em propagandear os seus êxitos no controlo do défice público, passarem a preocupar-se mais com os trabalhadores, como seres humanos que são e não meros objetos, como frequentemente parece serem tratados, mesmo numa época em que esses governantes tanto apregoam a recuperação de direitos que, no entanto, sendo tímida, em muitas matérias nem sequer se vislumbra.

Tem assim esse órgão de soberania uma ocasião privilegiada para, de uma vez por todas, pôr cobro à despidorada falta de regulamentação que mencionámos, o que exige a aprovação destes projetos, como reclamamos,

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A DIREÇÃO NACIONAL DO STAL

